EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018/COVISASMS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)** e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)**, em cumprimento ao disposto no inciso IV , art. 38 ; item c , inciso I , art . 41 e inciso III, art. 47 do Decreto nº 57.857, de 5 de setembro de 2017, torna público que realizará, no dia 21 de novembro de 2018, o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** , com base no artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, para os interessados na realização de ações de esterilização cirúrgica, aplicação/identificação com microchip e emissão de Registro Geral do Animal (RGA) de cães e gatos por **MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)** na forma e condições a seguir elencadas.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Chamamento Público a seleção de estabelecimentos médicos-veterinários e/ou entidades sem fins lucrativos **QUE PODERÃO** ser chamadas a firmar Contrato com a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socio-econômicos definidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) em parceria com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com emissão do Registro Geral do Animal e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos, com emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) em todos os animais atendidos pela(s) unidade(s) móvel(eis) (excetuando os já identificados), sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/

ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital poderá ser retirado, no período do dia 22 de outubro de 2018 a dia 01 de novembro de 2018, na sede da COSAP, situado à Rua Santa Eulália, n° 86, Santana, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R$ 0,21 por folha) a ser recolhido aos cofres públicos por meio de documento de arrecadação, emitida no local.

2.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet, no site deste Município, no endereço HTTP://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa, isento de custos.

2.3 Os estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção animal que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site http://www.prefeitura.sp.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.4 As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria SMS n° 869/2018, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na COSAP, situado à Rua Santa Eulália, n° 86, Santana, das 10:00 às 16:00. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1ª dia útil após a publicação do edital, ou seja, dia 22 de outubro.

2.5 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos/entidades, quaisquer reclamações posteriores, dado que a **participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL**;

2.6 A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de Ofício, protocolado, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de recebimento e apresentação da documentação e abertura do Envelope 01, protocolada aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, situado na Rua Santa Eulália, nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas;

2.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

2.8 A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes deverão estar **lacrados**, contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II), os ANEXOS III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação, de regularidade fiscal e de qualificação técnica, deverão ser **identificados** com os termos:

"Credenciamento para o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) n° 01/2018/COVISA/SMS – razão social e CNPJ da Requerente"

e deverão ser entregues à **Comissão Especial de Credenciamento**, Rua Santa Eulália, n° 86, Santana, nos dias úteis, no período de 05 (cinco) a 14(catorze) de novembro de 2018, das 10:00 até às 16:00 horas, pessoalmente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, que são parte integrante do presente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, que deverá ser firmado pelo representante legal da entidade/estabelecimento e terão que satisfazer aos seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa ou seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Cópia do Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro com as respectivas alterações, se houver;

5.1.4 Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em Cartório de Títulos, acompanhada de todas as suas alterações ou respectiva consolidação, quando se tratar de Estatuto Social;

5.1.5 Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal do Estabelecimento;

5.1.6 Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;

5.1.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.8 Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

5.1.9 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;

5.1.10 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.11 Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.1.13 Certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.14 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.1.15 Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União conforme dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

5.1.16 Prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da Lei.

5.1.17 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá

comprovar a sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.17.1 Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade;

5.1.17.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Nº 147/2014 e do Decreto n° 49.511/2008, alterado pelos Decretos nº 50.537/2009 e nº 52.552/2011;

5.1.18 Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.19 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.2 Habilitação Econômico-financeira, quando se tratar de estabelecimentos veterinários privados:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.2.2 Os balanços e demonstrações devem conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.3 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.3.1 Registro do estabelecimento ou entidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento de 2018) e Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física)

que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Individual de Prescritores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, no caso de médicos veterinários não vinculados a clínicas ou unidades hospitalares.

5.3.3 As empresas/entidades deverão dispor de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal, conforme Resolução n° 962/2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV apresentando, inclusive, documentos comprobatórios de tais regularizações à Prefeitura Municipal de São Paulo.

5.3.4 A(s) Unidade(s) Móvel(eis) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ao) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, dispondo de motorista habilitado, sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de São Paulo.

5.3.5 Apresentação de plano de trabalho contendo descrição do programa a ser realizado contendo capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia) e as formas de atendimento, descrição do fluxo de encaminhamento e execução dos serviços de todas as etapas do processo de trabalho, relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços, assim como protocolos de limpeza, esterilização e desinfecção dos materiais e gerenciamento de resíduos.

5.3.6 Os estabelecimentos/entidades deverão providenciar para a comissão de credenciamento, no dia imediatamente posterior a abertura dos envelopes, a demonstração presencial da estrutura móvel e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no **item 3** deste edital, em envelope lacrado.

6.2 Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

6.3 O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Chamamento Público as entidades que:

7.1 Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;
7.2 Estejam constituídas em forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiarias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
7.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
7.4 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
7.5 Estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei 14.094 de 06 de dezembro de 2005;
7.6 Possuam Servidores do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 Os envelopes contendo os pedidos para seleção e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 869/2018, publicada no DOC em 25/09/2018, pág. 23, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data fixada para seu recebimento.
8.2 Após análise da Comissão Especial de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC o resultado do julgamento, contendo a relação das entidades/estabelecimentos credenciados e dos pedidos indeferidos;
8.3 As associações/entidades deverão apresentar declaração firmando o compromisso de indicar um estabelecimento médico-veterinário de referência (clínica ou hospital fixos) no Município de São Paulo, para atendimento de intercorrências.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

9.2 Neste prazo, poderão ser apresentadas as documentações pendentes, ou demonstrada adequação da Unidade Móvel e/ou materiais, indicados pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da seleção será submetido à homologação da COVISA.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, **as entidades/ estabelecimentos credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços** com a SMS/COVISA, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.2 O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão Especial de Credenciamento, do plano de trabalho apresentado pela entidade/estabelecimentos.

10.3 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, de acordo com a Lei nº 4.950-A, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R$ 117,00 (cento e dezessete reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R$ 107,00 (cento e sete reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R$ 86,00 (oitenta e seis reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R$ 78,00 (setenta e oito reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

10.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao **Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

10.5 Previamente à celebração do contrato, os aprovados que não forem cadastrados no sistema de execução orçamentária, serão convocadas a apresentar solicitação formal de cadastramento, comprovante de titularidade de conta corrente no Banco do Brasil sendo cópia da folha de cheque ou contrato de abertura da respectiva conta e Atos Constitutivos, em atendimento ao Decreto supracitado na Cláusula 10.4.

10.6 Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Os deferimentos do credenciamento serão previamente submetidos à homologação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, com ciência da Coordenadora de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico-COSAP, antes de sua assinatura.

10.8 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no diário oficial da cidade.

10.9 Fica reservada à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, com ciência da Coordenadora de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico-COSAP a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos/entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

11. DO PAGAMENTO MENSAL

A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente a entidade/estabelecimento contratada de acordo com as referências de valores contidos no item 10.

12. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Plano de Trabalho;
ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;
ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo,_____de_____de 2018.

Membro da Comissão Especial de Seleção
Portaria nº 869/2018 – SMS.G

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S) OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES).

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei Municipal n° 13.131/2001 e para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), objetiva realizar a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários e/ou entidades sem fins lucrativos para realização de ações de esterilização cirúrgica, aplicação/identificação com microchip e emissão de Registro Geral Animal (RGA) de cães e gatos em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos em áreas determinadas, por tempo definido, definidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).

DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos que **poderão ser chamadas a firmar CONTRATO com a Prefeitura**

do Município de São Paulo, para, **ATRAVÉS DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)**, promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) em todos os animais atendidos pela(s) unidade(s) móvel(eis) (excetuando os já identificados), sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

2.1.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

- As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela(s) CONTRATADA(s).
- A(s) CONTRATADA(s) será(ao) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos;
- O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resoluções n° 2.579/2016 do e n° 2.750/2018 do

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

- Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração além de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios, incluindo medicamentos demais insumos no caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a lei federal n° 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

- O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10(dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

- A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso opte-se pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

- Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

- Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ao) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade nenhum custo

adicional.

- A(s)CONTRATADA(s) deverá(ao) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.

- Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

- Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

- Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário;

- À(s) CONTRATADA(s) é(são) vedada(s) a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

- O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

DA VACINAÇÃO

- Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 meses. A vacina será fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(s) utilizando-se de rede de frio adequada.

DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

- Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e o Registro

Geral do Animal (RGA).

- A(s) CONTRATADA(s) será(ao) responsável(eis) pela identificação de todos os animais esterilizados pela unidade móvel, desde que não identificados previamente.

- As plaquetas utilizadas para o Registro de animais será fornecida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

- A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que não possuam microchip e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips compatíveis com o padrão preconizado pelo Contratante, que atenda aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

- A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizará(ao) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

- Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

    - A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

- Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) para emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema.

- Para fins de registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s)

deverá(ao) dispor de computadores com acesso à internet bem como impressoras.

DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

- Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

    - Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados através da unidade móvel);

    - Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal;

    - Certificado de identificação por microchip;

    - Atestado de esterilização cirúrgica do animal;

- Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós- cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

- Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) elaborar atestado de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser

amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia do atestado de óbito e termos à CONTRATANTE. Deverá ser assinado pelo tutor, termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia e destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA.

DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar comunicação visual (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

- Após término da prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) apresentar relatório de gerenciamento de resíduos durante o período de execução dos mesmos.

DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

- **INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

- Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão

ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II do Art. 5º da Resolução nº 670/2000 do CFMV e Resoluções n° 2579/2016 e n° 2750/2018 do CRMV-SP.

- Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, a ser previamente aprovada pela equipe da CONTRATANTE, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES, conforme Resolução 670 de 10 de Agosto de 2000 do CFMV, Resolução n° 2750/2018 do CRMV-SP e Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G, o qual deverá dispor de, pelo menos:

    - Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

    - Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação da água após utilização.

    - Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

    - Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico, implantação de microchip).

    - Balança digital veterinária.

    - Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

    - Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

    - Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de

agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

- Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

- O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da(s) CONTRATADA(s).

INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e /impressora para registro dos animais no SICAD.

INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

  - Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;

  - Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;

  - Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;

- Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

- A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da(s) CONTRATADA(s).

DA EQUIPE DE TRABALHO

- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

Para os procedimentos de esterilização cirúrgica, a composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um. Recomenda-se equipe com maior número de médicos veterinários e auxiliares quando o quantitativo de animais a serem submetidos à contracepção cirúrgica for maior que 75 por dia.

Além destes, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) prever equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, credenciado para realização de registros no SICAD.

Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

- Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

- As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados pela CONTRATANTE, em acordo com a(s) CONTRATADA(s), das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

- Poderão ocorrer campanhas eventualmente aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre as partes.

- Durante o período das atividades, a equipe da CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão os Srs. Guilherme Teixeira Braga Martins, RF 784.542-1 ; Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466-9, e a Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435-2, que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(s) avaliando:

  - Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

  - Higiene do local;

  - Assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;

  - Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

  - Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

  - Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

- Fluxos e processos de trabalho.

DO PAGAMENTO

- Os serviços previstos no objeto deste termo de referência serão prestados pela(s) CONTRATADA(s) de forma gratuita para a população. A(s) CONTRATADA(s) receberá(ao) da CONTRATANTE, a título de pagamento pela execução dos serviços realizados e comprovados a importância abaixo:
    - R$ 117,00 (cento e dezessete reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
    - R$ 107,00 (cento e sete reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
    - R$ 86,00 (oitenta e seis reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
    - R$ 78,00 (setenta e oito reais), por orquiectomia (OC) em felinos;
- O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela(s) CONTRATADA(s) compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à(s) CONTRATADA(s) além dos valores estipulados.
- Mensalmente, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento relativa ao valor máximo para a prestação de serviços estimada para o período.
- A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) apresentar relatório com o número de procedimentos cirúrgicos realizados, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas (“mapas”) geradas pelo Sistema de Informação de Animais Domésticos (SICAD), na qual deverá constar a assinatura do tutor do animal e do(s) responsável(eis) do(s) estabelecimento(s) ou entidade(s) contratada(s).
- Qualquer irregularidade, duplicidade ou omissão quanto à veracidade das informações de cadastro poderá acarretar o não pagamento pelos serviços realizados.
- A CONTRATANTE realizará conferência do relatório apresentado e quantificação dos procedimentos realizados antes da liberação do pagamento à(s) CONTRATADA(s).

- A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) pagará mensalmente a(s) CONTRATADA(s) de acordo com a tabela de valores por procedimento, contidos no item 10.1.

- A realização do pagamento não isentará a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades contratuais e legais em relação à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Caberá à(s) CONTRATADA(s):

  - Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

  - Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

  - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

  - Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone).

  - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo

transporte, tratamento e destinação de resíduos.

- Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

- Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

- Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

- Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal.

- Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

- Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado ou aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ.

- Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

- Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

- Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

- Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período

pós- operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

- Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da(s) Contratada(s) e da Contratante.

- Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

- Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.
- Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.

- Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.

- Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

- Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

- Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

- Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resoluções n° 2579/2016 e 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

- Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela(s) CONTRATADA(s).

- Vistoriar e aprovar as instalações da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde na qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-SP ou da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ nesse sentido sempre que julgar necessário.

- Avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

- Fornecer as plaquetas necessárias para Registro dos animais identificados;

- Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor especialmente designado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ENTIDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

Fac-

simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo através da prestação de serviços **através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)**, em conformidade com o Edital nº 01/2018/COVISA/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- nos encontramos idôneos para licitar, contratar ou firmar contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadramos nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:___/_____/2018.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) .....(nome completo, qualificação, RG e CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2018/COVISA/SMS, a .... (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número . . . , sediada na . . (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

.

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO	Nº 01/2018/COVISA/SMS
PROCESSO	Nº : 6018.2018/0027647-2
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)
CONTRATADA:	
OBJETO DO CONTRATO:	Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COVISA em parceria com a COSAP, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).
VALOR DO CONTRATO:	R$
DOTAÇÃO ONERADA:	nº
NOTA DE EMPENHO:	Nº

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., na COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA, situada na Rua Santa Isabel, 181, Vila Buarque, compareceram de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da COVISA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 060.780.630/0001-47 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado, a entidade/estabelecimento ....., CNPJ/MF n° ....., com sede na .....nº..... bairro....., cidade

.....,telefone.....representada neste ato pelo senhor.....RG..... e CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em ..../..../....., fls. ....., com base no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato, a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, por meio de esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COSAP em parceria com a COVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários, de forma padronizada:

2.1 DO AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

- 2.1.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

- 2.1.2 As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela(s) CONTRATADA(s).

- 2.1.3 A(s) CONTRATADA(s) será(ao) responsável(eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-

cirúrgicos;

- 2.1.4 O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

2.2 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 2.2.1 A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resoluções n° 2579/2016 do e n° 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

- 2.2.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração além de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos demais insumos no caso de emergências transoperatórias Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a lei federal n° 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

- 2.2.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3(três) meses e 10(dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

- 2.2.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso opte-se pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

- 2.2.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a

orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

- 2.2.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ao) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

- 2.2.7 A(s)CONTRATADA(s) deverá(ao) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.

- 2.2.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

- 2.2.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

- 2.2.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário;

- 2.2.11 À(s) CONTRATADA(s) é(são) vedada(s) a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

- 2.2.12 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

2.3 DA VACINAÇÃO

- 2.3.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 meses. A vacina será fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(s) utilizando-se de rede de frio adequada.

2.4 DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

- 2.4.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e o Registro Geral do Animal (RGA).

- 2.4.2 A(s) CONTRATADA(s) será(ao) responsável(eis) pela identificação de todos os animais esterilizados pela unidade móvel, desde que não identificados previamente.

- 2.4.3 As plaquetas utilizadas para o Registro de animais será fornecida pela CONTRATANTE.

- 2.4.4 A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que não possuam microchip e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

- 2.4.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips compatíveis com o padrão preconizado pelo Contratante, que atenda aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

- 2.4.6 A(s) CONTRATADA(s) se responsabilizará(ao) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

- 2.4.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

- 2.4.7.1 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

- 2.4.8 Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) para emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema.

- 2.4.9 Para fins de registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) dispor de computadores com acesso à internet bem como impressoras.

2.5 DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

- 2.5.1 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

  - 2.5.1.1 Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados através da unidade móvel);

  - 2.5.1.2 Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal;

  - 2.5.1.3 Certificado de identificação por microchip;

  - 2.5.1.4 Atestado de esterilização cirúrgica do animal;

- 2.5.2 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós- cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

- 2.5.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) elaborar relatório técnico detalhado

assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

- 2.5.4 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) elaborar atestado de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia do atestado de óbito e termos à CONTRATANTE. Deverá ser assinado pelo tutor, termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia e destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA.

2.6 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.6.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

- 2.6.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar comunicação visual (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem- estar animal.

- 3.1.2 Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

- 3.1.3 Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

- 3.1.4 Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone).

- 3.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

- 3.1.6 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

- 3.1.7 Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

- 3.1.8 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

- 3.1.9 Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal.

- 3.1.10 Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

- 3.1.11 Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado ou aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ.

- 3.1.12 Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

- 3.1.13 Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

- 3.1.14 Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

- 3.1.15 Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós- operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

- 3.1.16 Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da(s) CONTRATADA(s) e da CONTRATANTE.

- 3.1.17 Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

- 3.1.18 Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

- 3.1.19 Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.

- 3.1.20 Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.

- 3.1.21 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

- 3.1.22 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

- 3.1.23 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

- 3.1.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

- 3.1.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 3.1.26 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- 3.1.27 Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resoluções n° 2579/2016 e 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

- 3.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- 4.2 A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, vacina contra raiva e microchipagem, com endereço e telefone para denúncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidores especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual;
- 5.1.2 Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;

- 5.1.3 Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela(s) CONTRATADA(s).

- 5.1.4 Vistoriar e aprovar as instalações da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde na qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-SP, sempre que julgar necessário.

- 5.1.5 Avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.
- 5.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 5.1.8 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 5.1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 5.1.10 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no primeiro dia útil após sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual;

6.3 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/2017 tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano

- 6.4 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do

prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 6.5 Fica ressalvada a parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 90 (noventa) dias;

- 6.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será composto pelos valores referentes aos procedimentos individuais conforme segue:

- R$ 117,00 (cento e dezessete reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R$ 107,00 (cento e sete reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R$ 86,00 (oitenta e seis reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R$ 78,00 (setenta e oito reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

- 7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Mensalmente, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento relativa ao valor máximo para a prestação de serviços estimada para o período.

8.1.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE por meio de oficio, solicitação de PAGAMENTO relativa aos serviços prestados no mês de referência e, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, acompanhada das documentações descriminadas a seguir em plena

validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

- Solicitação de pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicilio da empresa;
-
    - Na hipótese da **CONTRATADA** possuir sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, além da certidão descrita acima, deverá apresentar Declaração afirmando a inexistência de débitos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de SP;
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.

8.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.4 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.5 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento a CONTRATADA deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: **INSS**, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e **FGTS**; bem como do recolhimento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.

As comprovações relativas ao FGTS e ISSQN de que tratam a cláusula 8.5, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do

ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.9 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.10 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.11 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.12 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.304.3003.2002.2290.39.00
O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pela COSAP, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- 9.2 A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.3 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão os Srs. Guilherme Teixeira Braga Martins, RF 784.542-1 e a Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466-9, e a Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435-2, que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- 9.4 Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(s) avaliando:

- 9.4.1 Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

- 9.4.2 Higiene do local;

- 9.4.3 Assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;

- 9.4.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

- 9.4.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

- 9.4.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

- 9.4.7 Fluxos e processos de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição

da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Contrato, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Quinto: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a própria CONTRATANTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá vir a ser denunciado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexequível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o município de São Paulo, através da COSAP, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONTRATADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Termo de Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser aditados por este município,

devidamente corrigidas.

Parágrafo Segundo – A extinção do Contrato seja qual for o motivo, não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE aplicar sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito

diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo Terceiro. A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA terá o prazo de cinco (05) cinco dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, conforme alínea “F”, do Inciso I, do Artigo 109º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Conforme Decreto Municipal 56.633/2015).

12.2 A convocada para assinatura do contrato, não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções

previstas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A critério da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO COSAP, será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer animal sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

12.4 A **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)** assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal **57. 857/2017**, combinado com **a Portaria SMS nº 867, de 21 de setembro de 2018**, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.4.1 Esta alteração se dará mediante termo aditivo.

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2018/COVISA/SMS.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

A CONTRATADA exibiu neste ato a Guia de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, no valor de R$ xxxxx (_____), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quaro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

São Paulo, ...de ..... de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1)Nome.....RG.....
2)Nome.....RG.....